

71

LEI Nº 5289

Altera a Lei nº 4629, de 23 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão de reajustes tarifários para os serviços de táxis e táxis-lotação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do Art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se um parágrafo ao art. 7º da Lei nº 4629, de 23 de novembro de 1979, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para as linhas superiores a 8 (oito) quilômetros de extensão poderão os permissionários, observado o procedimento prescrito no artigo, requerer ao órgão competente seja permitida a cobrança de tarifas intermediárias quando o passageiro utilizar o transporte em distância equivalente à metade do percurso, e se assim julgar conveniente a SMT e o COMTU".

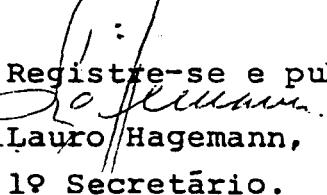
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 04 de maio de 1983.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Lauro Hagemann,
1º Secretário.